



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 09/2014

PROCESSO N.º 35.802/2013

A **UNIÃO**, por intermédio do **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA**, com sede na 1ª Avenida do Centro Administrativo da Bahia, n.º 150, Salvador - BA, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 05.967.350/0001-45, neste ato representado pelo seu Diretor-Geral, Bel. André Luís Martins Beserra, considerando o resultado do **Pregão Eletrônico n.º 061/2013**, cujo objeto se constitui no **Registro de Preços** para eventual, **contratação de empresa para fornecimento e instalação de vidros novos e retirada /descarte dos vidros existentes, RESOLVE**, com amparo nas Leis n.º 8.666/93 e n.º 10.520/2002, nos Decretos n.º 7.892/13, n.º 3.555/2000 e n.º 5.450/2005, e na Resolução Administrativa n.º 10/2007 do TRE da Bahia, **registrar** os preços da empresa **D&A COMERCIO E SERVIÇOS DE DIVISÓRIAS LTDA**, inscrita no CNPJ/MF n.º 10.453.654/0001-24, com sede na **ESTRADA VELHA DE CAMPINA**, n.º 75, **LOJA 01, CAMPINAS DE PIRAJÁ, SALVADOR - BA CEP: 41.275-410**, telefone n.º 71 3035-6419, *e-mail* **dacomercio@yahoo.com.br**, doravante denominada **Contratada**, representada neste ato pelo Sr. **EDUARDO BISPO DOS SANTOS FILHO, BRASILEIRO, SOLTEIRO, EMPRESÁRIO**, portador da Carteira de Identidade n.º 1161898000, inscrito no CPF/MF sob n.º 035.181.655-00, indicadas no anexo desta Ata, segundo a classificação por item alcançada, observadas as condições do edital que integra este instrumento de registro e aquelas enunciadas nas cláusulas que se seguem:

1. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO E DAS ADESÕES

- 1.1. A Ata de Registro de Preços terá validade de 12 (doze) meses, a contar da data de publicação na Imprensa Nacional.
- 1.2. A existência de preços registrados não obriga o TRE a firmar as contratações que deles poderão advir.
- 1.3. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666/93.
- 1.4. Em caso de adesões, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.
- 1.5. As adesões somente poderão ser efetuadas com autorização do órgão gerenciador e, no caso, após a primeira aquisição ou contratação por órgão integrante da ata. Após a autorização do órgão gerenciador, o "carona" deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.
- 1.6. Para fins de autorização, só serão aceitos pedidos de adesões às atas que não excedam, por órgão ou entidade solicitante, a cem por cento dos quantitativos dos itens registrados na Ata de Registro de Preços.
- 1.7. O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao quádruplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

2. DA REVISÃO DOS PREÇOS

CS



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA

- 2.1. Os preços registrados permanecerão fixos e irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses.
- 2.2. A revisão de preços só será admitida no caso de comprovação do desequilíbrio econômico-financeiro, a ser feita, preferencialmente, através de notas fiscais de aquisição de matérias-primas, lista de preços de fabricante ou outros que demonstrem indiscutivelmente a elevação do custo do objeto.
- 2.3. Para a concessão desta revisão, a empresa deverá comunicar ao TRE a variação dos preços, por escrito e imediatamente, com pedido justificado, anexando os documentos comprobatórios da majoração.
- 2.4. Durante o período de análise do pedido, a empresa deverá efetuar a execução do serviço pelo preço registrado, mesmo que a revisão seja posteriormente julgada procedente.
- 2.5. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o Tribunal convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.
- 2.6. Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.
- 2.7. A ordem de classificação dos licitantes que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.
- 2.8. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o TRE poderá liberá-lo do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, desde que a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento.

3. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

- 3.1. O fornecedor terá seu registro cancelado quando:
 - 3.1.1. descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
 - 3.1.2. não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
 - 3.1.3. não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;
 - 3.1.4. sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do **caput** do artigo 87 da Lei nº 8.666/93 ou no artigo 7º da Lei nº 10.520/02;
- 3.2. Poderá ainda ser cancelado o registro de preços na ocorrência de fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:
 - 3.2.1. por razão de interesse público; ou
 - 3.2.2. a pedido do fornecedor.
- 3.3. Em qualquer caso, assegurados o contraditório e a ampla defesa, o cancelamento ocorrerá mediante determinação da Diretoria Geral do Tribunal Regional Eleitoral da Bahia.

4. DO CADASTRO DE RESERVA

Conforme relatório do pregoeiro anexado nos autos do processo administrativo, dando efetividade ao quanto disposto no artigo 11, I, do Decreto nº 7.892/2013, consultou-se



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA

os licitantes para que manifestassem interesse na formação de cadastro de reserva, não havendo participantes interessados em cotar o bem com preço igual ao do licitante vencedor.

5. DO CONTRATO

5.1. Nas eventuais necessidades da contratação dos serviços constantes da presente Ata, o fornecedor será convocado para a assinatura do contrato, dentro do prazo de 05 dias úteis, contados da respectiva convocação.

5.1.1. Esse prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração do Tribunal.

5.2. A recusa em formalizar o ajuste, sem justificativa por escrito e aceita pela autoridade competente, bem como a não manutenção de todas as condições exigidas na habilitação, sujeitará o fornecedor às penalidades cabíveis, devendo a Administração cancelar o registro e convocar remanescentes, constantes do cadastro de reserva, na ordem classificação, para fazê-lo, no mesmo prazo e nas condições do licitante vencedor.

5.3. O contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93, desde que haja interesse da Administração, com a apresentação das devidas justificativas.

6. DISPOSIÇÕES GERAIS

6.1. A assinatura da presente Ata implicará na plena aceitação, pelo fornecedor, das condições estabelecidas no edital da licitação e seus anexos.

6.2. O licitante vencedor somente será liberado, sem penalidade, do compromisso previsto nesta Ata, nas hipóteses previstas no art. 18, § 1º, art. 19, inciso I e art. 21, incisos I e II, do Decreto n.º 7.892/2013.

6.3. Passam a fazer parte desta Ata, para todos os efeitos, a documentação e propostas apresentadas pelos licitantes.

6.4. Quaisquer alterações na presente Ata somente poderão se realizar mediante termo aditivo formalizado entre as partes.

6.5. Fica eleito o foro da Seção Judiciária da Justiça Federal de Salvador, capital do estado da Bahia, para dirimir qualquer dúvida oriunda da execução deste ajuste.

6.6. E, por estarem justas e contratadas, assinam as partes o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Salvador, 27 de janeiro de 2014.

André Luís Martins Beserra
Diretor-Geral do TRE-BA

EDUARDO BISPO DOS SANTOS FILHO
CPENº 035.181.655-00,
D&A COMERCIO E SERVIÇOS DE
DIVISÓRIAS LTDA ME



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA

ANEXO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

MATERIAIS DIVERSOS PARA MANUTENÇÃO PREDIAL						
ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	MÍN	MÁX	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
LOTE 01						
1.	Fornecimento e instalação de VIDRO TEMPERADO de 8 mm em esquadrias existentes (box da banheiro) O serviço inclui o fornecimento de ferragens e puxadores 1/2", rosca sem fim, a cada 1,20m2	m ²	1	12	R\$ 208,00	R\$ 2.496,00
2.	Fornecimento e instalação de VIDRO TEMPERADO de 10 mm em esquadrias existentes, O serviço inclui a reinstalação das ferragens e puxador existentes (porta antiga).	m ²	2	30	R\$ 296,30	R\$ 8.889,00
ITEM AVULSO						
3.	Fornecimento e instalação de VIDRO LISO INCOLOR de 06 mm em esquadrias existentes O serviço inclui a retirada/descarte adequado dos vidros avariados, além da retirada e reinstalação de ferragens e puxadores existentes, quando necessário.	m ²	5	100	R\$ 102,00	R\$ 10.200,00